

## PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 80/2023 – FUNTELPA

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

<b>Ordem de Serviço:</b>	Memorando nº. 01/2023–GEAUD/AGE (Prot. 2023/234603)
<b>Processo(s)/Referência:</b>	Processo PAE nº. 2023/125273 - Ofício Nº 24/2023 CONUI/FUNTELPA
<b>Assunto:</b>	Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2022
<b>Interessado:</b>	Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
<b>Unidade Responsável:</b>	Gerência Técnica de Auditoria - GEAUD
<b>Responsável:</b>	Amanda Carvalho Barbosa Campelo
<b>Data:</b>	07/março/2023

### 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO

Nome/Sigla do Órgão/Entidade	Código/Sigla da(s) Unidade(s) Gestora(s)
Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA	650201 (FUNTELPA)

### 2 – DO RESUMO

Apresenta-se o presente Parecer em atendimento às disposições do art. 46, §2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, do item 25 do Anexo I da Resolução TCE nº. 18.975/2017, do art. 34, II, do Decreto Estadual nº. 2.767, de 21 de novembro de 2022, e do art. 11 da Instrução Normativa AGE nº. 04, de 13 de dezembro de 2022.

A Ordem de Serviço definindo escopo e procedimentos deste trabalho foi formalizada por meio do Memorando nº. 01/2023–GEAUD/AGE (prot. PAE nº. 2023/234603).

### 3 – DA ANÁLISE

#### 3.1 – Da Base Legal dos Procedimentos Realizados

A Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, dispõe sobre o registro das conformidades a ser realizado pelos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como acerca do monitoramento a ser efetuado por parte da Auditoria Geral do Estado.

Lei Estadual nº 6.176/1998

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, organizado e integrado da seguinte forma: (...)

VI - os servidores na função de **Agentes Públicos de Controle** serão **responsáveis** pela análise da prestação de contas e pelos **registros das conformidades** dos atos e fatos ocorridos nos respectivos órgãos e entidades da administração pública estadual

## PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 80/2023 – FUNTELPA

### Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

sob sua competência, **conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral** do Estado;

(...)

Art. 5º São funções básicas da **Auditoria-Geral do Estado**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: (...)

VIII - analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas, **fazendo, inclusive, o monitoramento do registro das conformidades diárias**, realizado pelos Agentes Públicos de Controle, sob orientação permanente do órgão central do Sistema de Controle Interno; (grifo nosso)

Em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Estadual nº 6.176/1998, a Auditoria Geral do Estado normatizou os procedimentos para registro das conformidades por meio da Portaria AGE nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

#### Portaria AGE nº 122/2008

Art. 1º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na **certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial** incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 2º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em **observância às normas vigentes**; e

II - a **existência de documentação que suporte as operações registradas**. (grifo nosso)

Além disso, a Auditoria Geral definiu com a publicação da IN AGE nº. 04/2022 os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2022.

### 3.2 – Das Considerações

**Considerando** os fatos demonstrados no **Relatório de Monitoramento nº.80/2023-GEAUD/AGE** (sequencial 9), inserido no prot. PAE nº. 2023/125273, o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas e do monitoramento do registro no SIAFEM das conformidades diárias relacionadas aos atos de gestão, relacionadas à certificação dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, conforme disposições da Portaria AGE Nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

**Foram** exaradas Recomendações à Unidade Jurisdicionada registradas no **Relatório de Monitoramento nº. 80/2023-GEAUD/AGE**.

## PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 80/2023 – FUNTELPA

### Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

Quadro 3.2 – Recomendações AGE direcionadas à unidade gestora 650201 (FUNTELPA)

UG	ITEM	RECOMENDAÇÕES EMITIDAS
650201 (FUNTELPA)	1	Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o Relatório de Desempenho da Gestão referente ao ano de 2021, de trata o item 17 do Anexo I da Resolução TCE nº18.975, em consonância com o disposto no art. 8ºda IN AGE nº 06/2021.
	2	Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o Relatório de Desempenho da Gestão referente ao ano de 2022, de trata item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, em consonância com o disposto no Parágrafo único do art. 8º da IN AGE nº. 04/2022.

**Solicita-se** que o Órgão/Entidade, **até 31 de maio de 2023**, apresente à Auditoria Geral do Estado esclarecimentos/justificativas/cronograma de ação para atendimento das Recomendações formuladas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Não se constatou** registros que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

**Concluindo-se**, portanto, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que **não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo**, grave irregularidade capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2022 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o **Parecer**.

Belém, 07 de março de 2023.

**Amanda Carvalho Barbosa Campelo**  
Auditora de Finanças e Controle  
Matrícula – 57188589/2